

AVISO AO MERCADO

MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 16.915.968/0001-88

Código ISIN das COTAS: BRMFIICTF008

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: MFII11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 472”) e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores (“Instrução CVM nº 400”), a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 3.585, expedido em 2 de outubro de 1995 (“Administradora” ou “Planner Corretora de Valores”), na qualidade de (a) administradora do **MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.915.968/0001-88 (“Fundo”), devidamente constituído por meio do instrumento particular datado de 06 de setembro de 2012 e registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1828071, em 10 de setembro de 2012, por meio do qual foi aprovado o inteiro teor do regulamento do Fundo (“Regulamento”), alterado em 24 de maio de 2016, por meio de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo, cuja ata foi registrada em 30 de maio de 2016, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1932997, e autorizado a funcionar pela CVM; bem como (b) de coordenadora líder da distribuição pública de cotas da terceira emissão a ser realizada pelo Fundo (“Oferta” e “Cotas”, respectivamente), comunica que em 30/06/2016 foi protocolizado na CVM o pedido de registro da Oferta.

1. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e destina-se a pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, excluídos clubes de investimento, assim definidos nos termos da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. O objetivo do Fundo é a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de (i) terrenos selecionados e unidades autônomas; (ii) Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; (iii) participação, por meio de aquisição de ações e/ou cotas, em sociedades que tenham como objeto social a realização de incorporação imobiliária; e (iv) quaisquer direitos reais sobre bens imóveis (“Ativos Imobiliários”), com a contratação de sociedade que desenvolva a atividade de desenvolvimento imobiliário nos termos da regulamentação vigente para o desenvolvimento imobiliário e posterior alienação dos Ativos Imobiliários beneficiados.

A carteira do Fundo será gerida pela **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 2º andar, cj. 21, sala M, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.632.652/0001-16, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.486, de 26 de julho de 2012 (“Gestor”).

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Serão ofertadas, em regime de melhores esforços e sob a coordenação do Coordenador Líder, no mínimo, 10.000 (dez mil) (“Montante Mínimo”) e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“Montante Total”), com valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço por Cota”), totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote adicional e as Cotas do Lote suplementar, definidos adiante.

O Montante Total da Oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas (“Lote Suplementar”),

nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Sem prejuízo das Cotas do Lote Suplementar, o Montante Total da Oferta, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, 200.000 (duzentas mil) Cotas, a critério do Administrador (“Lote Adicional”), conforme facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Suplementar e as Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Assim, a quantidade de Cotas objeto da oferta poderá ser até 35% (trinta e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar. A Oferta é destinada aos atuais cotistas do Fundo e demais investidores residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, tanto pessoas físicas como jurídicas, e investidores institucionais, que tenham por objetivo investimento de longo prazo e estejam interessados em investir nas Cotas, sendo garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. Será observada uma aplicação mínima inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por investidor (“Investimento Mínimo”), exceção feita aos os cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), não havendo, ainda, limite máximo de subscrição por investidor, respeitado o Montante Total da Oferta. Não obstante, (i) se o investidor for o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pelo Fundo, que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a eles ligadas, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, deixando, portanto, de gozar da isenção tributária, pelo que é recomendada a leitura do fator de risco tributário relacionado na seção 5 do Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (Fatores de Risco) (página 88); e (ii) se o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) válidos de investidores exceder o total de Cotas objeto da Oferta, o valor de investimento no Fundo por cada investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. A Oferta poderá ser realizada mesmo

que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da Oferta, na hipótese da subscrição e integralização do Montante Mínimo. Em razão da possibilidade de distribuição parcial e nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Montante Total da Oferta. Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do boletim de subscrição. O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. **Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção “5. Fatores de Risco”, nas páginas 85 a 92 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.** A terceira emissão de Cotas do Fundo e a Oferta foram aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo, cuja ata foi registrada em 30 de maio de 2016, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1932997.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DA OFERTA

A Oferta foi objeto de modificação perante a CVM, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, em razão da alteração do intermediário líder responsável por sua condução, que passou a ser a Planner Corretora de Valores. A nomeação da Planner Corretora de Valores será submetida à aprovação dos cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral. A substituição da instituição intermediária líder da Oferta foi motivada por exigência formulada pela CVM no âmbito do processo de registro da Oferta, nos termos do Ofício nº 561/2016-CVM/SRE/GER-2, de 28 de julho de 2016, quanto à extensão do uso da faculdade prevista no Artigo 30 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“**Instrução CVM nº 558**”). Em decorrência da modificação dos termos da Oferta acima descrita, o cronograma tentativo das etapas da Oferta teve de ser alterado, passando a vigorar nos termos do indicado no item 4 abaixo. As Cotas serão colocadas pelo Coordenador Líder e pelas sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a serem contratadas pelo Coordenador Líder por meio de celebração de Termo de Adesão ao contrato de distribuição, se for o caso (“**Coordenadores Contratados**” e “**Instituições Consorciadas**”, e em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), em regime de melhores esforços de colocação, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”). Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Na data deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder havia contratado como Instituições Consorciadas para participar da Oferta o Gestor e as instituições intermediárias cujo logotipo encontra-se localizado ao final deste Aviso ao Mercado, as quais estão regularmente habilitadas para tanto, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM. Até a data deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder não contratou nenhum Coordenador Contratado para participar da Oferta.

3.1. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o plano da Oferta foi adotado pela Planner Corretora de Valores em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes da Planner Corretora de Valores, e **(iii)** que os representantes de venda da Planner Corretora de Valores, recebam previamente exemplares do prospecto da Oferta (“**Prospecto**”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pela Planner Corretora de Valores. O plano de distribuição da Oferta foi fixado nos seguintes termos: **I.** após a divulgação deste Aviso ao Mercado, anteriormente à concessão de registro da Oferta na CVM, serão realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, durante os quais serão distribuídos exemplares do prospecto preliminar (“**Prospecto Preliminar**”); **II.** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM nº 400, respectivamente; **III.** a partir do 6º (sexto) Dia Útil contado da data da divulgação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva, definidos abaixo, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, considerando o valor do Investimento Mínimo. Os investidores deverão apresentar Pedidos de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta. O recebimento de reservas se iniciará no período compreendido entre o 6º (sexto) Dia Útil contado da data de divulgação deste Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Reserva**”), sendo que em caso de contratação de Coordenadores Contratados e Instituições Consorciadas, estes deverão ter aderido ao contrato de distribuição; **IV.** observado o artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do prospecto definitivo (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores; **V.** os cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o período de 10 (dez) Dias Úteis com início no Dia Útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”), observado que a tais cotistas não se aplica a obrigação representada pelo Investimento Mínimo; **VI.** após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, o investidor que esteja interessado em investir em Cotas poderá formalizar a sua ordem de investimento nas Cotas junto ao Coordenador Líder ou junto aos Coordenadores Contratados ou às Instituições Consorciadas, observada cada data na qual será realizada a liquidação física e financeira dos boletins de subscrição celebrados pelos investidores em geral, no mercado, subscritas após o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Período de Reserva (“**Data de Liquidação - Pedido de Reserva**”) e o Investimento Mínimo; e **VII.** uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores interessados em adquirir as Cotas. Entende-se por “Dias Úteis” quaisquer dias que não sejam sábado, domingo ou feriado nacional e, entende-se por “Dias Úteis BM&FBOVESPA” os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e os feriados no estado de São Paulo e na cidade de São Paulo ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA.

3.2. Taxas: 3.2.1. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, gestão, custódia e escrituração, será devida pelo Fundo uma remuneração (“**Taxa de Administração**”) correspondente a 2,0% (dois por cento) ao

ano, calculada sobre o valor de mercado do Fundo, com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo, a qual será apropriada por Dia Útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, sendo que: **(i)** 0,145% (cento e quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apurados da forma acima, serão destinados diretamente à Administradora, observado o valor mínimo mensal de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a ser reajustado pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses; **(ii)** 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), apurados da forma acima, serão destinados diretamente ao Gestor, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser reajustado pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses; e **(iii)** a taxa máxima de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado pelo IGP-M a cada 12 (doze) meses.

3.2.2. Taxa de Performance: Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devida pelo Fundo uma remuneração ("**Taxa de Performance**") correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder a variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, a qual será apropriada mensalmente e paga anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do ano subsequente, diretamente para o Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotistas, independentemente da Taxa de Administração. A apropriação da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil de cada mês conforme fórmula abaixo:

$$TP_n = 20\% \times \frac{[RD_n - (CI_{n-1} - CA_{n-1}) \times FR_n]}{1 - 20\%}$$

TP_n = Taxa de Performance do mês n a apropriar.

RD_n = Rendimentos distribuídos aos Cotistas apurados no último Dia Útil do mês n .

CI_{n-1} = Capital integralizado até o último Dia Útil do mês anterior ao mês n .

CA_{n-1} = Capital amortizado até o último Dia Útil do mês anterior ao mês n .

FR_n = Fator de Rendimento do mês n equivalente a variação de 100% da Taxa DI calculado entre o último Dia Útil do mês anterior ao mês n e o último Dia Útil do mês n .

Caso a Taxa de Performance apurada seja negativa, esta deverá ser apropriada de maneira a compensar taxas de performance positivas.

3.2.3. Taxa de Ingresso: Será devida pelos Cotistas do Fundo quando da subscrição e integralização das Cotistas, a taxa de ingresso indicada no boletim de subscrição, equivalente a um percentual fixo sobre o montante integralizado de 1% (um por cento) pelo Cotista que exercer o Direito de Preferência e de 4% (quatro por cento) para os demais. A taxa de ingresso não integra o preço de integralização da Cota. Não será aplicável qualquer taxa de saída no âmbito do Fundo.

3.3. Negociação: As Cotistas serão registradas para negociação no mercado secundário exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), a qual também realizará sua custódia. Não obstante, as Cotistas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta.

3.4. Direito de Preferência: Será assegurado aos detentores de Cotistas na data de divulgação do Anúncio de Início, que estejam em dia com suas obrigações, o direito de preferência na subscrição das Cotistas objeto da Oferta, a ser exercido durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Direito de Preferência**"). Cada Cota detida pelo cotista na data de divulgação do Anúncio de Início equivalerá ao Direito de

Preferência para subscrição de 2,85714286 Cotistas objeto da Oferta. A quantidade de Cotistas a serem subscritas em virtude do exercício do Direito de Preferência deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotistas representadas por números fracionados. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitida a cessão do Direito de Preferência para outros cotistas ou terceiros. Os detentores de Direito de Preferência poderão exercer seu Direito de Preferência até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, diretamente nos agentes de custódia autorizados a operar na BM&FBOVESPA e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária BM&FBOVESPA, não se aplicando a tais investidores a obrigação representada pelo Investimento Mínimo.

3.5. Pedidos de Reserva: A Oferta admitirá o recebimento de pedido de reserva para subscrição das Cotistas do Fundo ("**Pedido de Reserva**") durante o Período de Reserva. No respectivo Pedido de Reserva, o investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotistas que pretende subscriver. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i) a (v) abaixo, de acordo com as seguintes condições: **I.** cada investidor, incluindo os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Montante Total da Oferta Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotistas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotistas efetivamente distribuídas e o número de Cotistas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotistas objeto do Pedido de Reserva; **II.** cada investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor das Cotistas por ele subscritas ao Coordenador Líder, aos Coordenadores Contratados ou às Instituições Consorciadas junto aos quais tenha realizado seu Pedido de Reserva, na Data de Liquidação - Pedido de Reserva. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pelo Coordenador Líder, pelos Coordenadores Contratados e pelas Instituições Consorciadas. O Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à BM&FBOVESPA; **III.** na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, aos Coordenadores Contratados e às Instituições Consorciadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados ou das Instituições Consorciadas) até as 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao início da Oferta. Caso o investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder, aos Coordenadores Contratados e/ou às Instituições Consorciadas de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima estipulado, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **IV.** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e/ou

as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder, aos Coordenadores Contratados e/ou às Instituições Consorciadas sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item III acima, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **V.** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do contrato de distribuição; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado aos investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, sendo que caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item II acima, os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma do item 3.9 abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Entende-se por "Pessoas Vinculadas", os investidores que sejam, no âmbito da Oferta: **(i)** administrador ou acionista controlador do Administrador e/ou Gestor, **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e/ou de quaisquer das demais Instituições Participantes da Oferta, na hipótese prevista no artigo 55 da Instrução CVM nº 400 **(iii)** vinculados à Oferta; **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

3.6 Alocação, Rateio e Liquidação da Oferta: A liquidação da Oferta será realizada por meio da BM&FBOVESPA. As liquidações dos pedidos de aquisição das Cotas se darão na Data de Liquidação - Direito de Preferência, na Data de Liquidação - Pedidos de Reserva e na Data de Liquidação - Investidores de Mercado, indicadas no cronograma constante do item 4 abaixo, de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA. A alocação das Cotas entre investidores será realizada da seguinte forma: **(i)** Inicialmente, serão contempladas a totalidade das Cotas subscritas pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, que serão liquidadas na Data de Liquidação - Direito de Preferência; **(ii)** Após, será realizada a alocação do saldo de Cotas entre os Investidores que houverem realizado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual do Boletim de Subscrição de cada Investidor, observado que caso haja excesso de demanda será garantido o montante preferencial de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou 2.000 (duas mil) Cotas por Investidor ("**Montante Preferencial**"), e o saldo alocado na proporção da quantidade de Cotas constantes do Pedido de Reserva de cada Investidor, deduzidas do Montante Preferencial; **(iii)** Caso o saldo destinado para o atendimento da Oferta, após o exercício do Direito de Preferência, seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 2.000 (duas mil) Cotas por Investidor que submeter Pedido de Reserva, conforme estabelecido no item (ii) acima, um novo Montante Preferencial, inferior ao originalmente fixado, deverá ser estipulado de modo que, aplicado a todos os Pedidos de Reserva recebidos, proporcionalmente ao número de Investidores que submeteram Pedidos de Reserva, não supere o saldo do montante total de Cotas objeto da Oferta; **(iv)** Caso, após a colocação das Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência e dos Pedidos de Reserva, haja Cotas remanescentes, estas serão alocadas aos Investidores no Mercado de acordo com a quantidade de Cotas indicado no respectivo Boletim de Subscrição, limitado ao Montante Total da Oferta, e observado ainda que havendo excesso de demanda em qualquer período de alocação de cotas a mercado, as cotas serão rateadas na proporção da quantidade de Cotas constantes do Boletim de Subscrição de cada Investidor; **(v)** Após a alocação das Cotas, nos termos dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, as eventuais sobras de Cotas, sejam elas provenientes de falha na

liquidação e/ou sobras de rateios na alocação das ordens, poderão ser subscritas ou canceladas pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério; e **(vi)** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Para a realização dos procedimentos de rateio estabelecidos nos itens "(i)" a "(v)" acima, serão desconsideradas frações de cotas. Será considerada falha de liquidação a falta do depósito, nas Datas de Liquidação, das Cotas subscritas por Investidor(es), hipótese em que as operações pertinentes não serão liquidadas e o(s) Investidor(es) ficará(ão) impossibilitado(s) de concluir suas ordens de investimento.

3.7. Procedimento para Subscrição e Integralização: A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço por Cota, não sendo permitida a aquisição de cotas fracionadas. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observado os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu boletim de subscrição. Iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição de Cotas deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição perante a respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a respectiva integralização de Cotas será realizada na Data de Liquidação - Direito de Preferência, na Data de Liquidação - Pedido de Reserva ou na Data de Liquidação - Investidores de Mercado, conforme aplicável, de acordo com o Preço por Cota, de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA e com aqueles descritos no Boletim de Subscrição. Os cotistas do Fundo que exercerem o respectivo Direito de Preferência o farão diretamente junto aos agentes de custódia autorizados a operar na BM&FBOVESPA e de acordo com os regulamentos, procedimentos e prazos estipulados pela Central Depositária BM&FBOVESPA, conforme disposto no item 3.4 acima. A liquidação das Cotas subscritas durante (i) o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação - Direito de Preferência, (ii) o Período de Reserva será realizada na Data de Liquidação - Pedidos de Reserva; e (iii) o Período de Subscrição de Cotas de Mercado será realizada de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta. Após a última Data de Liquidação - Investidores de Mercado, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Planner Corretora de Valores (na qualidade de Administrador e Coordenador Líder) e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas, a Oferta será encerrada pelo Coordenador Líder, com a correspondente divulgação do Anúncio de Encerramento. No entanto, na hipótese de não ter sido subscrita a totalidade das Cotas objeto da Oferta, a Oferta poderá ser concluída pelo Coordenador Líder desde que atendidos os critérios estabelecidos para a distribuição parcial, nos termos definidos no Prospecto Preliminar e no Regulamento. Caso não sejam atendidos os critérios para a distribuição parcial, a Oferta deverá ser cancelada, devendo o Administrador fazer a devolução dos valores depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma do item 3.9 abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

3.8. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta: O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º,

da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação, a suspensão, ou o cancelamento da oferta. No caso de modificação, tais investidores terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação para que confirmem o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou cancelamento da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma do item 3.9 abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o contrato de distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e Instituição Participante da Oferta com a qual o investidor celebrou o seu Boletim de Subscrição comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma do item 3.9 abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do contrato de distribuição. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados na forma do item 3.9 abaixo, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

3.9. Rendimentos: As Cotas subscritas e integralizadas na Oferta farão jus a rendimentos calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização. As Cotas de cada liquidação terão um código ISIN

diferenciado até que se paguem os rendimentos.

4. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta, sujeito à alteração a critério exclusivo da Planner Corretora de Valores e à concessão de registro pela CVM.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	15/08/2016
2.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	15/08/2016
3.	Início do Período de Reserva	22/08/2016
4.	Protocolo de Atendimento de Vícios Sanáveis na CVM	30/08/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva	06/09/2016
6.	Obtenção do Registro da Oferta	06/09/2016
7.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	06/09/2016
8.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	08/09/2016
9.	Final do Período de Exercício do Direito de Preferência	21/09/2016
10.	Liquidação financeira das Cotas objeto do Direito de Preferência	23/09/2016
11.	Liquidação financeira das Cotas objeto do Período de Reserva	28/09/2016
12.	Comunicado ao mercado, informando o saldo de Cotas da Oferta após a liquidação financeira das Cotas objeto do Direito de Preferência e dos Pedidos de Reserva	29/09/2016
13.	Início de Distribuição das Cotas no mercado	30/09/2016
14.	1º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	30/09/2016 a 14/10/2016
15.	1ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	19/10/2016
16.	2º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	20/10/2016 a 04/11/2016
17.	2ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	09/11/2016
18.	3º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	10/11/2016 a 29/11/2016
19.	3ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado ⁽²⁾	02/12/2016
20.	4º Período de Distribuição de Cotas - Mercado ⁽²⁾	05/12/2016 a 29/12/2016
21.	4ª data de liquidação financeira de Cotas objeto de distribuição a mercado	05/01/2017
22.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início
23.	Início de negociação das Cotas	Após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

⁽²⁾ Cada Período de Distribuição de Cotas - Mercado poderá ser cancelado a critério da Planner Corretora de Valores, antes de seu início, em função da quantidade de Cotas subscritas no(s) período(s) anterior(es).

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E PROSPECTO PRELIMINAR

5.1. Demonstrativo dos Custos da Oferta: As despesas abaixo indicadas serão de responsabilidade do Fundo:

Custos para o Fundo	Montante (R\$)	% sobre o Total da Oferta ⁽²⁾
Comissão de estruturação, coordenação e distribuição ⁽¹⁾	R\$ 3.500.000,00	3,500%
Taxa de registro da Oferta na CVM	R\$ 283.291,10	0,283%
Publicação, registro e outras despesas	R\$ 100.000,00	0,100%
Marketing, prospecto e outras despesas	R\$ 150.000,00	0,150%
Assessoria jurídica	R\$ 105.000,00	0,105%
Taxa de liquidação BM&FBOVESPA	R\$ 35.000,00	0,035%
Total dos custos	R\$ 4.173.291,10	4,173%

Preço por Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota
100,00	R\$ 4,17	4,17%

(1) As retenções tributárias incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta serão retidas pelo responsável tributário, conforme definido pela legislação aplicável, sem que haja qualquer acréscimo destas ao valor pago.

(2) Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Em caso de exercício das opções de distribuição do Lote Suplementar e do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando o Lote Suplementar e o Lote Adicional.

O montante devido aos Coordenadores Contratados e às Instituições Consorciadas pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total das comissões devidas pelo Fundo ao Coordenador Líder, de acordo com percentual progressivo descrito na tabela acima, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos investidores vinculados aos respectivos Coordenadores Contratados ou Instituições Consorciadas.

5.2. Outras informações: Mais esclarecimentos a respeito da Oferta, bem como cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

- Administradora e Coordenador Líder:**
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2172-2600
Site: www.planner.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.planner.com.br/oferta-publica>. Em seguida, acessar o link "Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII" e, na sequência, "Prospecto".

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Na data deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder havia contratado como Instituições Consorciadas para participar da Oferta o Gestor e as instituições intermediárias cujo logotipo encontra-se localizado ao final deste Aviso ao Mercado, as quais estão regularmente habilitadas para tanto, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM. As informações para contato do Gestor encontram-se descritas abaixo. As informações para contato das demais Instituições Consorciadas encontram-se descritas nos respectivos *websites*.

- Gestor:**
MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Horácio Lafer, nº 160, 2º andar, cj. 21, sala M, CEP 04538-080, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3386-2555
Site: www.meritoinvestimentos.com
Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.meritoinvestimentos.com/fundos/investimento-imobiliario-fii/>. Em seguida, acessar o link "Prospecto".
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ
São Paulo
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br; neste *site*, clicar em "Acesso Rápido", clicar no link "Consulta - Fundos Registrados"; na página seguinte, digitar no primeiro campo "MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I", em seguida, clicar no link contendo a denominação do Fundo; clicar no link "Documentos Eventuais" que se encontra no menu "Documentos Associados"; em seguida clicar no link "Prospecto Distribuição".
- BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS:**
Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, CEP: 01010-901, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2000
Fax: (11) 3242-3550
Website: <https://www.bmfbovespa.com.br>
Link para acesso ao Prospecto:
Clicar na seguinte sequência de links: Home/Serviços/Ofertas-públicas/Ofertas em andamento/Fundos/Mérito Desenvolvimento Imobiliário I FII - Fundo de Investimento Imobiliário.

6. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administração, Custódia e Escrituração: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, conforme acima qualificada.

Colocação e Distribuição: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, conforme acima qualificada. Na data deste Anúncio de Início, a Planner Corretora de Valores havia contratado o Gestor como instituição consorciada para participar da Oferta, o qual se encontra regularmente habilitado para tanto, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 558. As informações para contato do Gestor encontram-se descritas acima.

Gestão: **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.**, conforme acima qualificada.

Auditoria Independente: **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 5º andar, Consolação, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0001.79, empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Assessoria Jurídica: **FREITASLEITE ADVOGADOS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.666, 8º e 9º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.197.240/0001-12.

7. PUBLICIDADE

As divulgações relativas à Oferta, inclusive este aviso, o Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela serão realizadas através das páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 6 acima, e poderão ser disseminadas, também, por meio de aviso resumido publicado no jornal Valor Econômico, no qual serão indicados os sites onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, por meio de hyperlink, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8. AVISOS LEGAIS

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ OPORTUNAMENTE À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS REFERIDOS NO ITEM 6 ACIMA.

OPEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA FOI PROTOCOLIZADO NA CVM EM 30 DE JUNHO DE 2016.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E COM O REGULAMENTO DO FUNDO. AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DAS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, INCLUSIVE NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

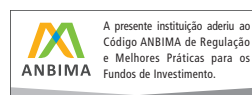
AINDA QUE A ADMINISTRADORA MANTENHA UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS NO FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO PODERÁ SOFRER PREJUÍZOS QUE RESULTARÃO PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 25, INCISO II, ALÍNEA B, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, CONFORME ALTERADA.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

“Este Aviso foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços.”



GESTOR E INSTITUIÇÃO CONSORCIADA



ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

